

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CONTRATADA (LOCADORA): AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.382.656/0001-96, com sede no Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, na Linha Rio Gamela, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. **ANTONIO STANG**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 723.271.039-91 e RG nº 4.482.287-3 SESP/PR residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste.

Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato tem por objeto a: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE 4.500 M² PARA ABRIGAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, PARTE CONSTANTE DO LOTE RURAL Nº 37-B (TRINTA E SETE B) DA GLEBA Nº 24-FB (VINTE E QUATRO-FB), MATRICULADO SOB Nº 16.386, NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO DO LONTRA, PARANÁ, ACRESCIDO DE UM BARRACÃO DE 190M² (19X10 M), CONSTRUÍDO DE ALVENARIA, FECHADO, COBERTO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, FORRO DE PVC, SITUADO NA PR 471, SAÍDA PARA ENÉAS MARQUES - PR**, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na Dispensa por Justificativa n.º 02/2017.

O presente contrato está vinculado a Dispensa por Justificativa n.º 02/2017, ratificada em 22 de fevereiro de 2017.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VLR TOTAL
1	12	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE 4.500 M ² PARA ABRIGAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, PARTE CONSTANTE DO LOTE RURAL Nº 37-B (TRINTA E SETE B) DA GLEBA Nº 24-FB (VINTE E QUATRO-FB), MATRICULADO SOB Nº 16.386, NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO DO LONTRA, PARANÁ, ACRESCIDO DE UM BARRACÃO DE 190M ² (19X10 M), CONSTRUÍDO DE ALVENARIA, FECHADO, COBERTO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, FORRO DE PVC, SITUADO NA PR 471, SAÍDA PARA ENÉAS MARQUES - PR.	2.000,00	24.000,00

VALOR TOTAL	R\$ 24.000,00
--------------------	----------------------

Cláusula Quarta – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa n.º. 02/2017, do Processo Administrativo n.º. 16/2017, baseada no inciso X art. 24, c/c art. 26 da Lei n.º. 8.666/93 e ao disposto na Lei n.º. 8.245/91, alterada pela Lei n.º. 12.112/2009.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0801	1304	0801	26	782	15	2	18		339039100000

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do MUNICÍPIO, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até **21/02/2018**. No caso do contrato ser prorrogado os valores serão reajustados pelo índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula Oitava – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento do Departamento Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA fica obrigada:

I – a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II – ao entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar as despesas com o consumo de água e energia elétrica, bem como o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o MUNICÍPIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel;

II – levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a LOCADORA de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245/91, alterada pela Lei nº. 12.112/2009.

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada qualquer alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Cláusula Décima Segunda – DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91, alterada pela Lei nº. 12.112/2009.

Cláusula Décima Quarta - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da LOCADORA para com o MUNICÍPIO, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – DO EXECUTOR

O MUNICÍPIO designa como executor do contrato o Servidor Público, JOÃO NASCIMENTO NAZÁRIO, Diretor do Departamento Municipal de Viação.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 22 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
DO SUDOESTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal
Contratante

AGROPECUARIA RIO GAMELA
LTDA – ME
ANTONIO STANG
Sócio/Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Rg:

2. _____
Rg: